



PROJETO DE LEI

Acrescenta alínea "e" ao inciso IV do Art. 4º da Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018, que "Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências".

Art. 1º O inciso IV do art. 4º fica acrescido da alínea "e", renumerando-se a alínea seguinte, nos seguintes termos:

Art. 4º

IV-

e) Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual de Santa Catarina;

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa inserir o Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual de Santa Catarina ao rol vigente do inciso IV do art. 4º da Lei nº 17.449/2018, reconhecendo a importância estratégica do setor audiovisual para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Estado.

O setor audiovisual brasileiro tem apresentado crescimento significativo nos últimos anos, com aumento do número de produções, salas de cinema, canais de televisão e plataformas de streaming. Segundo dados da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), o mercado audiovisual brasileiro movimentou R\$ 26,9 bilhões em 2022, um crescimento de 11,5% em relação ao ano anterior.

O audiovisual desempenha um papel fundamental na produção, difusão e preservação da cultura, na promoção da diversidade e da identidade, na geração de emprego e renda, na atração de investimentos e no fortalecimento da imagem do Estado. Além disso, o setor audiovisual catarinense possui um potencial significativo de crescimento e de contribuição para a economia criativa, com a presença de diversos agentes, produtores, realizadores, técnicos, artistas e empresas atuantes no Estado.

O número de produções audiovisuais catarinenses tem aumentado nos últimos anos, saltando de uma média de uma produção de longa-metragem bianual até 2010, para mais de 20 longas-metragens em produção no estado em 2024, com grande incremento na participação de obras locais em festivais, mostras e premiações nacionais e internacionais.

Segundo pesquisa publicada em 2022 pela Universidade Federal de Santa Catarina, com recursos do Prêmio Catarinense de Cinema, realizado pela Fundação Catarinense de Cultura, a presença de agentes econômicos no estado é diversificada setorialmente. Em 2010 o estado registrava 90 agentes registrados na ANCINE e em 2019 o número era de 476 agentes econômicos no setor, um crescimento de 429% em uma década.

Há agentes dedicados à produção audiovisual comercial e há produção oriunda de organizações sociais, agentes com foco em cinema experimental e produção de estudantes de cinema. Por sua vez, as atividades de produção e pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e as relacionadas à publicidade, representam, somadas, 43% do total de agentes cadastrados na ANCINE. O levantamento da ANCINE apresentado pela pesquisa mostra ainda que 40% desses agentes estão localizados na capital catarinense e os demais estão distribuídos principalmente em Joinville, Blumenau, Itajaí, Chapecó e Balneário Camboriú.

O Estado possui um grande potencial para o desenvolvimento do setor audiovisual, com a diversidade de paisagens, culturas e histórias, a presença de pólos tecnológicos e criativos, a proximidade com outros mercados nacionais importantes, como o do Rio Grande do Sul e o de São Paulo e internacionais como a Argentina, além do crescente interesse do público por conteúdo local e regional.

Estudos recentes apontam ainda para o potencial de geração de emprego e renda no setor audiovisual catarinense. Segundo pesquisa da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), o setor cultural e criativo, que inclui o audiovisual, emprega cerca de 90 mil pessoas no Estado, com um faturamento anual de R\$ 7,5 bilhões.

Apesar do potencial, o setor audiovisual em Santa Catarina ainda enfrenta desafios, como a falta de financiamento adequado, a dificuldade de

acesso aos mercados de distribuição e exibição, a necessidade de formação e qualificação de profissionais, e a ausência de uma política pública estadual específica para o setor.

A criação do Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual, vinculado ao Sistema Estadual de Cultura de Santa Catarina está alinhada com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e do Plano Nacional de Cultura (PNC), que preveem a organização e o fortalecimento dos sistemas estaduais de cultura em regime de colaboração entre os entes federativos.

O Sistema busca promover a integração do setor audiovisual catarinense com as políticas nacionais e internacionais, com o objetivo de fortalecer a produção local por meio do acesso aos recursos financeiros federais e internacionais.

A proposta ora apresentada está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, que reconhece a importância do audiovisual, compromissos do poder público e estabelece diretrizes para o seu desenvolvimento:

Constituição Federal:

Art. 5º

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...].

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 173. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense.

Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

I – incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

II – integração com as políticas de comunicação, ecológica, educacional e de lazer;

III – proteção das obras, objetos, documentos, monumentos naturais e outros bens de valor histórico, artístico, científico e cultural;

IV – criação de espaços e equipamentos públicos e privados, destinados a manifestações artístico-culturais;

V – preservação da identidade e da memória catarinense;

VII – concessão de incentivos, nos termos da lei, para a produção e difusão de bens e valores culturais, como forma de garantir a preservação

das tradições e costumes das etnias formadoras da sociedade catarinense;

VIII – integração das ações governamentais no âmbito da educação, cultura e esporte;

IX – abertura dos equipamentos públicos para as atividades culturais;

X – criação de espaços públicos equipados para a formação e difusão das expressões artístico-culturais.

Leis Estaduais de SC:

Lei nº 17.449/2018: Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece diretrizes para a política cultural do Estado, incluindo o audiovisual como uma das áreas prioritárias.

Lei nº 2975/1961: Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura (CEC) e suas competências, incluindo a formulação de políticas para o setor audiovisual.

Lei nº 18.702/2023: Institui o Sistema Estadual de Arquivos, que, assim como o Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual de Santa Catarina, busca organizar um setor específico da cultura dentro do SIEC.

Nesse sentido, a proposta em tela encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente e faz-se necessária pelas razões aqui expostas.

Ademais, o projeto ora apresentado atende à demanda de entidades do audiovisual que acompanham as atividades da Frente Parlamentar do Audiovisual Independente de Santa Catarina, instituída na ALESC e coordenada pelo deputado Marcos José de Abreu- Marquito.

Dessa forma, conto com o apoio dos parlamentares para a aprovação deste PL e inserção do Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual de Santa Catarina no rol vigente do inciso IV do art. 4º da Lei nº 17.449/2018.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 29/08/2025, às 17:42.
